

## **PROJETO DE LEI N.º 59/2021**

### **AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL ATRAVÉS DO PROGRAMA "PRODESAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo industrial, no valor de até R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais) à EMPRESA COOPERATIVA DE PRODUTORES DE UVAS E DERIVADOS AMETISTA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.835.220/0001-47, e inscrita no cadastro Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 335/0006711, em conformidade com o estabelecido no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.240/2017 e Decreto nº 1.678/2021.

**§ 1º** - O incentivo consiste na concessão de apoio financeiro para o custeio das despesas com remoção, transporte e instalação de um silo carregador de laranjas no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como com a aquisição de uma esteira de elevação, no valor de até R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais), perfazendo um total de até R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais), o que equivale a 40% do aumento do valor agregado proporcionado pela empresa nos próximos 10 (dez) anos, conforme parecer técnico exarado pela CEAT – Comissão Especial para Análise Técnica do município de Ametista do Sul-RS, após devida inscrição por parte da empresa, a qual pleiteou o referido auxílio através do edital municipal de nº 002/2021.

**§ 2º** - A Municipalidade, com o presente incentivo, restituirá para a empresa, mediante apresentação das notas fiscais de serviço e de aquisição, os valores despendidos pela mesma na aquisição da esteira e na prestação de serviços mencionados no parágrafo anterior.

**§ 3º** - A Municipalidade lançará a débito da empresa o valor do incentivo concedido em créditos não tributários e abaterá anualmente do saldo devedor desta o valor agregado pela empresa a título de ICMS, em conformidade com a legislação municipal e com o processo administrativo nº 005/2021.

**Art. 2º** - A liberação do incentivo deverá ser precedida dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.240/2017 e Decreto nº 1.678/2021 e, ainda, de contrato no qual restem assegurados os direitos do Município e com garantia em bens móveis, imóveis, fiança bancária ou apólice de seguro que assegurem o cumprimento e o adimplemento do financiamento.

**Art. 3º** - A empresa deverá instalar o silo e esteira no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data em que for firmado o contrato de concessão do incentivo, sob pena de perda do direito ao benefício.

**§ 1º** Após a instalação e apresentação das notas fiscais, o incentivo será pago à empresa.

**§ 2º** Será considerada concluída a obra quando estiverem ambos em pleno funcionamento.

**Art. 4º** - A empresa deverá cumprir as metas propostas no processo de solicitação de incentivos 005/2021, sob pena de, não o fazendo, restituir o valor recebido como incentivo.

**Art. 5º** - A empresa deverá comprovar através de notas fiscais, guias, speed, PGDAS/DEFIS, ou quaisquer outros documentos legais e idôneos, que atingiu e cumpre as metas propostas no ato de requerimento do referido auxílio.

**Art. 6º** - Deverá ser firmado contrato de concessão de incentivo entre a municipalidade e a empresa beneficiada para efetivação dos incentivos.

**Art. 7º** - Para suportar as despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei, serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

**05 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Mineração e Turismo**

0.001 – Auxílio Financeiro a Entidades Municipais e Estaduais

3.3.60.45.00.00 – Contribuições – Outras Instituições Privadas

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na dotação orçamentária especificada no art. 7º, no valor de R\$ 20.000,00, com a utilização parcial do superávit financeiro, recursos livres, 01, do balanço do ano de 2020.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Na data supra

Ametista do Sul/RS, 15 de Junho de 2021

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 59/2021**

**Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:**

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL ATRAVÉS DO PROGRAMA "PRODESAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei tem como objetivo principal prestar auxílio a título de incentivo industrial através do programa PRODESAS, instituído pela Lei Municipal nº 2.240/2017.

O referido incentivo configura-se de extrema valia para o Poder Público, tendo em vista o seu cumprimento no papel constitucional de fomentador da atividade econômica, neste caso, em especial, trata-se de uma das atividades que mais geram receitas ao Município, qual seja, a de plantio e cultivo de laranjas para a produção de suco.

Atualmente, a atividade econômica preponderante de nosso município é a extração de pedras preciosas (garimpo). No entanto, é notório que tal atividade esgotar-se-á em momento posterior, fazendo com que o Poder Público, juntamente com demais os ramos da sociedade civil, antecipem-se em buscar novas fontes de receitas.

Por essa razão é que o Município vem investindo fortemente na atividade de plantio e cultivo de laranjas, visando à produção de sucos, tendo em vista que a região também propicia um clima que favoreça essa atividade, sem falar no retorno econômico que a mesma traz ao Município.

Pelos motivos acima expostos, é de extrema importância que a presente proposta legislativa seja aprovada, a fim de que o Poder Público, cumprindo o seu papel constitucional de fomentador da atividade econômica, viabilize a concessão de incentivo industrial, para que a empresa beneficiária possa dar seguimento a esse ramo tão vital à economia do nosso Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
**JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul – RS